



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO).
- 1.2. Unidade Gestora: 150005 (PMRO)
- 1.3. Unidade Gestora do Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF).
- 1.4. Unidade Demandante: Comando-Regional de Policiamento I (CRP I)

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado visando prover a Contratação do serviço de fornecimento de Lanches em kit individual, objeto deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Este documento está em conformidade com a legislação aplicável, adotando como critério de julgamento o menor preço, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 86, § 1º e 2º do Decreto Estadual 28.874/2024.

3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação do serviço de fornecimento de Lanches em kit individual, destinados à execução do Policiamento Ostensivo do Carnaval 2026, na cidade de Porto Velho, para atender as necessidades da PMRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DO OBJETIVO

- 4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivos:
 - 4.1.1. Demonstrar a necessidade institucional da PMRO de adquirir Lanche kit individual que serão utilizados na execução do Policiamento do Carnaval 2026, na cidade de Porto Velho;
 - 4.1.2. Justificar o interesse público e a relevância da contratação para as atividades operacionais do órgão;
 - 4.1.3. Definir as especificações técnicas mínimas dos gêneros alimentícios a serem contratados;
 - 4.1.4. Estabelecer a estimativa de custos e demonstrar a economicidade da solução proposta; e
 - 4.1.5. Fundamentar a contratação direta por dispensa de licitação na modalidade de baixo valor, conforme art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 5.1. A presente contratação para fornecimento de lanche em kit individual destinado ao efetivo da PMRO empregado na operação especial de policiamento ostensivo do Carnaval 2026, no município de

Porto Velho/RO, encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (67620519).

5.2. A demanda está vinculada às ações previstas no planejamento institucional, notadamente aquelas relacionadas à manutenção da ordem pública, à execução de operações especiais, ao apoio logístico às atividades operacionais e à garantia de condições adequadas de trabalho ao efetivo policial, objetivos estratégicos contemplados no PCA.

5.3. Embora se trate de contratação de caráter temporário e vinculada a evento específico, a necessidade encontra respaldo no PCA por decorrer de atividade finalística da Instituição, sendo indispensável para a execução eficiente e contínua das ações de segurança pública planejadas para o exercício.

5.4. Ressalta-se que a contratação está coerente com as diretrizes de planejamento, racionalização de despesas e priorização de contratações essenciais, previstas no PCA, não se caracterizando como demanda alheia ou desconectada dos objetivos estratégicos da PMRO.

5.5. Dessa forma, o fornecimento de lanche em kit individual contribui diretamente para o cumprimento das metas institucionais previstas no Plano de Contratações Anual, assegurando suporte logístico adequado à operação especial do Carnaval 2026 e reforçando o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da Administração Pública.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. O objeto desta contratação é classificado como bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base nas especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Ademais, o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.818/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2021, estando classificado na categoria de qualidade comum.

7. DA GARANTIA

7.1. A empresa vencedora deverá entregar os Lanches em kit individual de acordo com as especificações e a quantidade constante no quadro acima;

7.2. O serviço ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

7.3. A empresa deverá entregar os Lanches em kit individual com validade/garantia contra eventuais defeitos de fabricação igual ao fornecido pelo fornecedor, ou de no mínimo, 30 (trinta) dias, o que for mais vantajoso para a Administração prevalecendo à garantia oferecida pelo fornecedor dos mesmos, se for prazo superior, contra eventuais defeitos de fabricação, de acordo com as normas, observando as disposições legais;

7.4. A garantia deverá incluir a substituição dos Lanches em kit individual que apresentarem problemas para o consumo, sem qualquer ônus à Administração, e os serviços deverão ser executados em tempo hábil para o não prejuízo ao serviço.

7.5. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à entrega.

7.6. Substituir, às suas expensas, em tempo hábil, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, o Lanche em kit individual que apresentar problemas para o consumo durante seu prazo de garantia;

7.7. Responsabilizar-se totalmente e as suas custas com (impostos, taxas e com pessoal) pelo transporte/frete dos Lanches em kit individual até o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza;

7.8. Comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilite o fornecimento no prazo estipulado;

7.9. Substituir sem ônus adicionais e em tempo hábil, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

7.10. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do Lanche em kit individual, inclusive, durante a entrega dos mesmos feito por transportadoras.

7.11. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes do consumo do Lanche em kit individual ou de seu fornecimento.

8. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. A execução do policiamento ostensivo durante o Carnaval 2026, no município de Porto Velho/RO, demanda a realização de operação especial de segurança pública, com atuação contínua da PMRO em eventos caracterizados por grande concentração de pessoas, tais como desfiles, blocos carnavalescos, bailes populares e demais atividades festivas distribuídas em diversas regiões da cidade.

8.2. Conforme planejamento operacional consolidado no documento Carnaval 2026, a operação abrangerá a atuação em 20 (vinte) blocos carnavalescos, distribuídos ao longo de 15 (quinze) dias, no período compreendido entre 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 2026, com mobilização de 2.597 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais) policiais militares em escalas de serviço, em turnos predominantemente de 6 (seis) horas.

8.3. Considerando a natureza da operação especial, a intensidade do esforço físico, a necessidade de atenção permanente, a exposição a fatores climáticos e o pronto emprego do efetivo desde o início do turno, torna-se imprescindível a contratação do serviço de lanche em kit individual, a ser fornecido antecipadamente, nas dependências do Batalhão responsável pela área do evento, antes do deslocamento das guarnições para os pontos de policiamento.

8.4. O fornecimento prévio da alimentação tem por finalidade assegurar que o policial militar inicie o serviço devidamente alimentado, em condições físicas e mentais adequadas para o desempenho das atividades operacionais, evitando interrupções, deslocamentos indevidos ou afastamentos temporários dos postos de policiamento durante o turno de serviço para suprimento alimentar.

8.5. A ausência de alimentação adequada antes do início da jornada operacional pode comprometer, de forma direta:

8.6. As condições físicas e o bem-estar do efetivo, considerando o desgaste físico, a permanência prolongada em pé, a atenção constante e o contato direto com o público;

8.7. O desempenho operacional, com impactos negativos na concentração, na capacidade de resposta e na tomada de decisão em situações que demandam intervenção imediata;

8.8. A continuidade e a eficiência do policiamento ostensivo, uma vez que a necessidade de alimentação durante o turno pode gerar lacunas temporárias na presença policial nos locais dos eventos;

8.9. A organização logística da operação, especialmente em eventos simultâneos e distribuídos geograficamente, nos quais o fornecimento antecipado no Batalhão permite maior controle, padronização e rastreabilidade da distribuição.

8.10. A opção pelo lanche kit individual justifica-se por sua praticidade, padronização, facilidade de armazenamento e rapidez na distribuição, possibilitando que a alimentação seja realizada antes do início do serviço, sem prejuízo ao cronograma operacional e sem interferência na execução das atividades de policiamento.

8.11. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao Planejamento Institucional da PMRO, às diretrizes de eficiência administrativa, economicidade e continuidade do serviço público, bem como à garantia de condições mínimas de trabalho e dignidade ao efetivo policial, assegurando a adequada execução das ações de segurança pública durante o Carnaval 2026 no município de Porto Velho/RO.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação pretendida deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e logísticos necessários para assegurar o fornecimento adequado de **lanche kit individual** ao efetivo da PMRO empregado na operação especial de policiamento ostensivo do **Carnaval 2026**, no município de Porto Velho/RO.

9.2. Para tanto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.3. **Características do objeto**

9.3.1. O objeto da contratação consiste no fornecimento de lanche em kit individual, pronto para consumo, acondicionado de forma individualizada, lacrada e higiênica, contendo itens alimentícios compatíveis com o esforço físico e a jornada operacional de até 6 (seis) horas, garantindo aporte energético suficiente para o desempenho das atividades policiais.

O lanche kit individual deverá ser composto, **no mínimo**, pelos seguintes itens:

I – Pão, podendo ser pão francês, pão de batata, pão de forma ou pão de hambúrguer, em unidade íntegra e fresca;

II – Hambúrguer bovino, com peso mínimo de 90 g (noventa gramas) e máximo de 100 g (cem gramas), elaborado exclusivamente com carne bovina, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

III – Queijo mussarela;

IV – Presunto;

V – Tomate, fresco;

VI – Alface, fresca;

VII – Barra de chocolate, com peso mínimo de 40g (quarenta) gramas e máximo de 60 g (sessenta) gramas gramas, acondicionada em embalagem original de fábrica e dentro do prazo de validade.

9.3.2. Os itens deverão apresentar boa qualidade, adequadas características sensoriais (sabor, odor, textura e aparência) e estar livres de qualquer tipo de contaminação, deterioração ou alteração que comprometa a segurança alimentar.

9.4. **Quantitativo e planejamento do fornecimento**

9.4.1. O quantitativo de kits deverá ser compatível com o efetivo previsto de 2.597 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais) policiais militares, distribuídos ao longo de 15 (quinze) dias de operação, conforme cronograma e planejamento constantes do documento Carnaval 2026, podendo haver fracionamento das entregas de acordo com as datas e os eventos programados.

9.5. **Local e forma de entrega**

9.5.1. O fornecimento dos lanches deverá ocorrer antecipadamente, nas dependências dos Batalhões da capital responsáveis pelas áreas dos eventos, em datas e horários previamente definidos pela Administração, de modo a possibilitar a distribuição aos policiais antes do início do turno de serviço, sem impacto na logística operacional ou no deslocamento das guarnições.

9.6. **Condições sanitárias e de qualidade**

9.6.1. Os alimentos fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo o fornecedor comprovar regularidade sanitária e a adoção de boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento e transporte.

9.6.2. Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com a data de consumo, estando livres de qualquer tipo de contaminação, deterioração ou alteração que comprometa sua qualidade e segurança alimentar.

9.7. **Logística, acondicionamento e transporte**

9.7.1. Os lanches deverão ser acondicionados de forma a preservar suas características nutricionais, sensoriais e sanitárias, sendo o transporte realizado em condições adequadas de higiene e conservação, garantindo a integridade dos kits até o momento da entrega.

9.8. **Flexibilidade operacional**

9.8.1. O fornecedor deverá possuir capacidade logística para ajustes pontuais no cronograma de entrega, em razão de alterações no planejamento operacional, remanejamento de efetivo ou inclusão de novos eventos, desde que devidamente comunicados pela Administração com antecedência razoável.

9.9. Responsabilidades do fornecedor

9.9.1. Caberá ao fornecedor a total responsabilidade pela produção, montagem, transporte e entrega dos lanches, bem como pela substituição imediata de qualquer kit que não atenda aos requisitos estabelecidos, sem ônus adicional para a Administração.

9.10. Conformidade legal e contratual

9.10.1. A contratação deverá observar integralmente os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/21, devendo o objeto contratado estar em conformidade com o planejamento institucional da PMRO e com as necessidades operacionais da operação Carnaval 2026.

9.11. Garantia da Contratação

9.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar consiste na aquisição de lanche kit individual, pronto para consumo, destinado ao efetivo da PMRO empregado na operação especial de policiamento ostensivo do Carnaval 2026, no município de Porto Velho/RO.

10.2. A solução contempla o fornecimento planejado, padronizado e fracionado dos lanches, em quantitativos compatíveis com o efetivo previsto, distribuído ao longo de 15 (quinze) dias de operação, conforme cronograma operacional estabelecido no documento Carnaval 2026, garantindo o atendimento integral às demandas da operação especial.

10.3. Os lanches serão fornecidos antecipadamente, nas dependências dos Batalhões responsáveis pelas áreas dos eventos, antes do início dos turnos de serviço, possibilitando que o policial militar inicie a jornada operacional em condições físicas adequadas, sem necessidade de interrupções, deslocamentos ou afastamentos dos postos de policiamento durante o turno.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>LANCHE EM KIT INDIVIDUAL</p> <p>Pão, podendo ser pão francês, pão de batata, pão de forma ou pão de hambúrguer, em unidade íntegra e fresca; Hambúrguer bovino, com peso mínimo de 90g (noventa gramas) e máximo de 100g (cem) gramas, elaborado exclusivamente com carne bovina, em conformidade com as normas sanitárias vigentes; Queijo mussarela; Presunto; Tomate fresco; Alface fresca;</p> <p>Acompanhamento: Refrigerantes de 1ª linha <i>pet 200ML</i>, <i>Cola</i>, <i>Guaraná</i>, <i>Laranja e Limão</i> / Barra de chocolate ao leite no mínimo de 40 gramas e máximo de 60gramas / O sanduiche deve vir acompanhado de 2 sachês de <i>ketchup</i>, 1 de maionese.</p> <p>Forma de acondicionamento: O lanche deverá ser preparado, montado e acondicionado individualmente, em embalagem primária própria para contato direto com alimentos, de material atóxico, inodoro, impermeável, resistente e descartável, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Todo o processo de manipulação, acondicionamento, armazenamento e transporte deverá observar as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, especialmente aquelas previstas na legislação sanitária aplicável, assegurando o controle adequado de temperatura até o momento da entrega.</p>	UND	2.597

10.4. **A solução adotada abrange, de forma integrada:**

10.4.1. Especificação clara do objeto, com definição mínima dos itens que compõem o lanche kit individual, assegurando padronização, qualidade e aporte energético compatível com a jornada operacional;

10.4.2. Atendimento às normas sanitárias vigentes, especialmente às exigências da ANVISA, com controle das condições de preparo, acondicionamento, transporte e validade dos alimentos;

10.4.3. Logística de entrega eficiente e controlável, com possibilidade de fracionamento conforme o planejamento operacional e capacidade de ajustes pontuais em razão de alterações no cronograma dos eventos;

10.4.4. Responsabilização integral do fornecedor, desde a produção até a entrega, incluindo a substituição imediata de kits que não atendam às especificações estabelecidas;

10.4.5. Viabilidade técnica, operacional e econômica, demonstrada por meio do levantamento de mercado, que identificou a existência de fornecedores aptos e prática usual de mercado para esse tipo de fornecimento.

10.4.6. A solução, considerada de forma global, mitiga riscos operacionais, assegura a continuidade do policiamento ostensivo, promove eficiência administrativa e economicidade, além de garantir condições mínimas de trabalho e bem-estar ao efetivo policial empregado na operação.

10.4.7. Dessa forma, a solução como um todo mostra-se adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada, atendendo ao interesse público, aos princípios previstos na Lei nº 14.133/21, ao planejamento institucional da PMRO e às orientações dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e a Controladoria-Geral do Estado – CGE.

11. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

11.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/21, bem como às orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e a Controladoria-Geral do Estado – CGE, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de fornecimento de alimentação ao efetivo da PMRO empregado na operação especial de policiamento ostensivo do Carnaval 2026, no município de Porto Velho/RO, avaliando-se a viabilidade técnica, operacional e administrativa de cada solução.

11.2. A análise considerou as características da operação, notadamente a **distribuição geográfica dos eventos**, a **realização em horários variados**, a **escala de serviço de até 6 (seis) horas**, o **efetivo elevado** e a necessidade de pronto emprego do policial militar desde o início do turno, sem prejuízo à continuidade do policiamento.

11.3. **Foram avaliadas as seguintes alternativas de atendimento da demanda:**

a) Concessão de auxílio-alimentação, vales ou vouchers

Verificou-se que essa alternativa não atende ao interesse público no contexto da operação, uma vez que os eventos ocorrem em diferentes regiões da cidade, inclusive em períodos noturnos e de madrugada, inexistindo garantia de estabelecimentos abertos e aptos a atender o efetivo. Além disso, essa opção poderia ocasionar deslocamentos indevidos, interrupções no serviço e perda de eficiência operacional.

b) Fornecimento de lanche kit individual, pronto para consumo

A alternativa de fornecimento de lanche kit individual, pronto para consumo e entregue previamente nas dependências dos Batalhões responsáveis pelas áreas dos eventos, revelou-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e administrativamente eficiente, atendendo de forma integral aos requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

11.3.1. Tal solução permite a padronização dos itens, o controle do quantitativo distribuído, a facilidade logística, a redução de riscos sanitários e a manutenção da continuidade do policiamento ostensivo, uma vez que elimina a necessidade de interrupções ou deslocamentos durante o turno de serviço.

11.3.2. O levantamento junto ao mercado local e regional indicou a existência de fornecedores

aptos a atender à demanda, com capacidade de produção em escala, cumprimento das **normas sanitárias vigentes**, especialmente as da ANVISA, e condições de realizar entregas fracionadas, conforme o cronograma operacional do Carnaval 2026.

11.3.3. Constatou-se, ainda, que o fornecimento de lanches em kit individual constitui prática usual de mercado e solução frequentemente adotada em operações especiais e eventos de grande porte, inclusive no âmbito da Administração Pública, demonstrando a viabilidade econômica e a razoabilidade da solução escolhida.

11.3.4. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de lanche kit individual representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade identificada, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, bem como com as orientações dos órgãos de controle, notadamente o TCE/RO e a CGE, razão pela qual se recomenda sua adoção no âmbito da operação especial de policiamento do Carnaval 2026, no município de Porto Velho/RO.

12. DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Nos termos da Lei nº 14.133/21, a análise de riscos constitui instrumento de apoio ao planejamento da contratação, devendo ser realizada de forma proporcional à complexidade, ao vulto e à criticidade do objeto.

12.2. No caso em apreço, a contratação para fornecimento de lanche em kit individual destinado ao efetivo da PMRO empregado na operação especial de policiamento ostensivo do Carnaval 2026, no município de Porto Velho/RO, caracteriza-se como objeto de baixa complexidade técnica, execução simples, prazo determinado e risco operacional reduzido.

12.3. O objeto consiste no fornecimento de itens alimentícios padronizados, prontos para consumo, amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo soluções inovadoras, tecnologia especializada, obras, serviços de engenharia ou execução continuada de longa duração. Ademais, a execução contratual ocorrerá de forma pontual e fracionada, conforme cronograma previamente definido, com fiscalização direta pela Administração.

12.4. A própria natureza do objeto e as especificações claras e objetivas constantes do Estudo Técnico Preliminar permitem a identificação prévia dos eventuais riscos ordinários da contratação, os quais são simples, previsíveis e facilmente mitigáveis por meio de mecanismos contratuais usuais, tais como fiscalização no recebimento, exigência de cumprimento das normas sanitárias, substituição imediata de itens em desconformidade e aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.

12.5. Ressalta-se, ainda, que a Lei nº 14.133/21, ao adotar o princípio da proporcionalidade e da eficiência, não impõe a realização de análise de riscos formal e aprofundada para todas as contratações, especialmente quando se tratar de objeto de baixo valor, baixo risco e reduzida complexidade, sob pena de se criar ônus administrativo desnecessário e incompatível com a racionalidade do planejamento.

12.6. Dessa forma, considerando o baixo grau de risco, a simplicidade do objeto, a curta duração da contratação, bem como a existência de controles administrativos suficientes para mitigar eventuais ocorrências, justifica-se a dispensa da elaboração de análise de riscos formal e detalhada, sem prejuízo da adequada gestão e fiscalização da contratação.

12.7. A presente justificativa atende aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/21, não comprometendo a segurança jurídica nem a boa execução do contrato.

13. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Para a estimativa do valor da presente contratação foram realizadas cotações junto a fornecedores locais, a empresa Feitosa Soluções Integradas Ltda., apresentou a Proposta Comercial sob o ID 68254556, correspondente à Contratação do serviço de fornecimento de Lanches em kit individual no valor de R\$ 64.939,22 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) e a empresa FF Azzi Paranhos apresentou a Proposta Comercial sob o ID 68254707, no valor de R\$ 65.470,37 (sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e trinta e sete centavos), de modo que o valor médio estimado necessário para a contratação é de **R\$ 65.204,80 (sessenta e cinco mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos)**.

14. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A análise acerca do parcelamento da contratação foi realizada em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, especialmente quanto à busca pela ampliação da competitividade, à vantajosidade da contratação e à eficiência administrativa, considerando, ainda, as características do objeto e as particularidades da operação especial do Carnaval 2026, no município de Porto Velho/RO.

14.2. O objeto da contratação consiste no fornecimento de lanche kit individual, com composição padronizada, pronto para consumo, a ser entregue de forma fracionada ao longo do período de execução, conforme cronograma operacional previamente definido. Trata-se, portanto, de objeto homogêneo, de natureza contínua durante o período do evento e cuja execução demanda padronização dos itens, controle sanitário uniforme e logística integrada.

14.3. A divisão do objeto em parcelas distintas, seja por item alimentar ou por local de entrega, mostrou-se tecnicamente inadequada e operacionalmente desaconselhável, uma vez que poderia:

- a) Comprometer a padronização e a qualidade dos kits, com risco de variação nos itens e nas condições sanitárias;
- b) Dificultar o controle logístico e a fiscalização, especialmente em razão da necessidade de entregas simultâneas e coordenadas;
- c) Aumentar a complexidade administrativa e os custos indiretos da contratação;
- d) Elevar o risco de descontinuidade no fornecimento, prejudicando a execução do policiamento ostensivo.

14.4. Ressalta-se que, embora o objeto não seja parcelável sob o ponto de vista da contratação, a execução contratual ocorrerá de forma fracionada, com entregas distribuídas ao longo dos dias de operação, conforme o planejamento dos eventos carnavalescos, o que atende à necessidade administrativa sem descaracterizar a unidade do objeto.

14.5. O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender à totalidade da demanda, não havendo indícios de restrição à competitividade ou de inviabilidade econômica decorrente da contratação em lote único.

14.6. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se justificado, adequado e vantajoso, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, bem como às orientações dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e a Controladoria-Geral do Estado – CGE, razão pela qual se recomenda a contratação do objeto em lote único, com execução fracionada conforme cronograma operacional.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há necessidade de contratações correlatas para a presente aquisição.

16. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e do artigo 32 do Decreto Estadual 28.874/2024, encontra-se acostado aos autos o Estudo Técnico Preliminar 4 (68143173).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A Cobertura Orçamentária, trata-se de realização de despesas inseridas em Orçamento anual do estado de Rondônia.

UG: 150005 - PMRO	
Unidade Orçamentária	00001 - PMRO
Programa Atividade	06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Elemento de Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso da Fonte	1.500.0 - Tesouro

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- 18.2. Os preços unitários por item e o valor global da proposta.
- 18.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, no prazo de validade da proposta.
- 18.4. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: fretes, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 19.1. De acordo com a Seção III, Art. 33 da Lei 14.133 de 2021, a realização do julgamento das propostas deverá se dar de acordo com o seguinte critério:
- a) Menor preço por item.
- 19.2. Serão observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência.

20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 20.1. O Recebimento dos materiais ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Recebimento, que fiscalizará o material, e após o cumprimento das formalidades legais confeccionará termo de recebimento e assinará a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 140 da lei 14.133/2021.
- 20.2. Expedida a autorização de fornecimento, o recebimento do objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no inciso II do art. 140, da Lei 14.133/21, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades das Comissões de recebimento da PMRO, podendo ser:
- 20.3. O Recebimento provisório, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de verificação da qualidade e quantidade do Lanche em kit individual e consequente aceitação, em prazo não superior a 5 (cinco) dias.
- 20.4. O Recebimento definitivo, para efeito de verificação da conformidade do Lanche em kit individual com a especificação técnica contida no Termo de referência, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório, podendo ainda, a comissão, rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, registrando em termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 20.5. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 20.6. Os Lanches em kit individual serão recusados pela Comissão de Recebimento em caso de divergência com as especificações técnicas estabelecidas no tópico 10 deste termo.
- 20.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos Lanches em kit individual, bem como, com a qualidade, correção, solidez, nem a responsabilidade ético profissional, pela perfeita execução do serviço, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 20.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar os Lanches em kit individual no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.
- 20.9. O prazo de entrega do Lanche será do dia 31 de janeiro de 2026 até o dia 28 de fevereiro de 2026, conforme o planejamento do policiamento já mencionado, considerando ainda, o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.
- 20.10. O prazo de entrega poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação

formal de justificativa pela contratada, com concordância da Administração.

20.11. Os lanches, deverão ser entregues de acordo com as normas do fabricante, e com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo como termo inicial o recebimento da Nota de Empenho.

20.12. A entrega dos lanches em kit individual, serão realizadas de uma só vez, a cada ordem de fornecimento, de acordo com a oportunidade e conveniência;

20.13. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos equipamentos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

20.14. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os materiais, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao PMRO que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

20.15. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido e não havendo renovação, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

20.16. **Local/Horários**

20.16.1. A empresa vencedora deverá entregar os Lanches em kit individual, fracionadamente, devidamente embalados e identificados, no 1º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Rondon, rua: Major Amarante, nº 571, Bairro: Arigolândia, município: Porto Velho, no 5º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Belmont, Av. Amazonas com Av. Guaporé, Cuniã, município: e no 9º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Silvério Alves Feitosa, rua: Algodoeiro, 5440, Cohab – Porto Velho, responsável pelo policiamento do evento em cada dia específico, no mínimo, 1 hora antes do evento, conforme horário a ser indicado pelo fiscal do contrato no momento da solicitação dos lanches, a partir do dia 31/01/2026 até o dia 28/02/2026, de acordo com as quantidades a seguir, conforme Planilha Carnaval 2026 - CRP I sob o ID 68132392 e Ofício 2327/2026/PM-CRPI (68132460) e abaixo especificado:

20.16.2. **Baile Municipal:** 31/01/26: 30 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.3. **Bloco Curumim Folia:** 1/02/26: 30 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.4. **Bloco Areal Folia:** 6/02/26: 162 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.5. **Bloco Até Que a Noite Vire Dia:** 7/02/26: 156 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.6. **Bloco Pirarucu do Madeira:** 7/02/26: 56 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.7. **Bloco Furacão da Zona Sul:** 8/02/26: 212 Lanches em kit individual - 9º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.8. **Bloco Rio Kaiary:** 12/02/26: 57 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.9. **Bloco Porto Flaurubuzada:** 12/02/26: 158 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.10. **Bloco Us Dy Phora:** 13/02/26: 162 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.11. **Bloco Banda do Vai Quem Quer:** 14/02/26: 292 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.12. **Bloco Furacão Kids:** 15/02/26: 8 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.13. **Bloco Murupi:** 15/02/26: 150 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.14. **Bloco Jatuarana Sul:** 16/02/26: 232 Lanches em kit individual - 9º Batalhão de Polícia Militar;

- 20.16.15. **Bloco Porto Maria:** 17/02/26: 150 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;
- 20.16.16. **Bloco das Kaxorras:** 17/02/26: 60 Lanches em kit individual - 5º Batalhão de Polícia Militar;
- 20.16.17. **Bloco Remix Folia:** 20/02/26: 182 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;
- 20.16.18. **Bloco Axé Folia:** 21/02/26: 182 Lanches em kit individual - 1º Batalhão de Polícia Militar;
- 20.16.19. **Bloco Leste Folia:** 22/02/26: 102 Lanches em kit individual - 5º Batalhão de Polícia Militar;
- 20.16.20. **Bloco Vai e Volta:** 28/02/26: 102 Lanches em kit individual - 5º Batalhão de Polícia Militar;
- 20.16.21. **Bloco Tô de Folga:** 28/02/26: 102 Lanches em kit individual - 9º Batalhão de Polícia Militar;

20.16.22. **Condições/Recebimento**

20.16.23. A contratada deverá entregar os equipamentos de uma só vez, observando os preceitos do art. 140, Lei Federal nº 14.133/21 e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

20.16.24. Para o recebimento e aceitação dos lanches, serão observadas rigorosamente, as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

20.16.25. A empresa vencedora, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os lanches que forem recusados por apresentarem defeitos, ou se estiver em desacordo com o disposto neste termo de referência e seus anexos.

20.16.26. Expedida a autorização de fornecimento, nota de empenho e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 140, inciso II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da comissão de recebimento, podendo ser:

20.17. **Provisoriamente** para efeito de verificação da conformidade dos lanches com a especificação (prazo não superior a 5 dias úteis).

20.18. **Definitivamente**, após, a verificação da qualidade e quantidade dos lanches e consequente aceitação (prazo não superior a 15 dias úteis).

20.18.1. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

20.19. **Local de utilização/destinação do bem**

20.19.1. Os lanches serão utilizados pelos policiais militares empregados no policiamento ostensivo das festividades carnavalescas, e serão destinados ao 1º, 5º e 9º BPM, responsáveis pela execução do policiamento na sua respectiva área de acordo com a programação.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21, juntamente com a análise procedida pelo Controle Interno da SESDEC.

21.2. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para a Contratada tomar as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

21.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a PMRO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

21.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

21.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.7. A PMRO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

21.8. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

21.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa.

22. DO CONTRATO

22.1. O contrato será substituído pela nota de empenho nos termos do art. 95, incisos I e II da lei 14.133/21, in verbis:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

22.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

22.3. Após a entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não restam obrigações futuras entre contratante e contratada, nos termos do art. 95, incisos I e II da lei 14.133/21, exceto em caso de irregularidades obedecendo a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

23. DO REAJUSTE CONTRATUAL

23.1. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 25.829/21](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

Art. 4º reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

23.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

23.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

23.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021:

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

23.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 25.829/21](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

24. **DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

24.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

24.2. **Da Contratada:**

- 24.3. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 24.4. Fornecer os lanches de acordo com o solicitado;
- 24.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos lanches até o local de entrega, sem qualquer ônus para a PMRO;
- 24.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que se verifiquem vícios, defeitos ou inadequações resultantes de execução ou materiais empregados;
- 24.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMRO a responsabilidade pelo seu pagamento;
- 24.8. Responsabilizar-se pela entrega dos lanches, na sede do 1º, do 5º e do 9º BPM da PMRO, conforme subtópico 19.16 deste Termo de Referência;
- 24.9. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos lanches, indenizando os danos motivados;
- 24.10. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 24.11. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;
- 24.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- 24.13. **Da Contratante:**
- 24.14. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 24.15. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 24.16. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- 24.17. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 24.18. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- 24.19. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer da Gerência de Controle Interno/SESDEC, à sessão financeira da PMRO, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

25. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 25.1. A subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, pela contratada à pessoa física ou jurídica, será vedada nos termos do §2º, art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);
- 25.2. A vedação da subcontratação na aquisição de Lanche em kit individual, assegura que os critérios específicos de qualidade e padronização sejam rigorosamente cumpridos pelo fornecedor principal, permitindo uma responsabilização direta e facilitando a gestão de não conformidades, além de

manter maior controle sobre prazos e custos, evitando surpresas e perdas orçamentárias garantindo a entrega dentro dos parâmetros previstos; essa medida também reforça a transparência do processo de aquisição, assegurando a conformidade com os princípios de isonomia, publicidade e economicidade, visando assegurar a eficácia e a eficiência da contratação, atendendo plenamente aos objetivos da Administração Pública.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL E FORO DE ELEIÇÃO

26.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver

aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes

federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA*
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	De 1% por dia até o limite de 30%
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	De 1% por dia até o limite de 30%
3	Dar causa à inexecução total do contrato;	De 1º Até o limite de 30%
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	De 1º Até o limite de 30%
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	De 1º Até o limite de 30%
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	De 1º Até o limite de 30%
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	De 1º Até o limite de 30%

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	De 1º Até o limite de 30%
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	De 1º Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	De 1º Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	De 1º Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	De 1º Até o limite de 30%

28. DO FORO DE ELEIÇÃO

28.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Referência enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, prevalecendo o reconhecimento dos direitos dessa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada;

28.2. A administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

28.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. DA HABILITAÇÃO

29.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

29.2. Aplicação da Margem de Preferência

29.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, visto que não se enquadra nos moldes do art. 26, §1º da Lei nº 14.133/21.

29.4. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:

29.5. Habilitação Jurídica

29.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

29.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

29.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

29.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

29.5.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [a rt. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

29.5.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.

29.5.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a [qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

29.5.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

29.5.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

29.6. **Regularidade Fiscal**

29.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por [elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional](#);

29.6.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

29.6.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

29.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

29.6.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

29.7. **Regularidade Trabalhista**

29.7.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

29.8. **Outras Declarações**

29.8.1. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

29.8.2. Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da contratação;

29.8.3. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia consoante o §1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

29.8.4. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública consoante o Inc. IV, do art. 14, da a Lei nº 14.133/21;

29.8.5. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88;

29.8.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

29.8.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

30. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

30.1. A aquisição, do objeto desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto Estadual nº 21.264/2016, âmbito do Estado de Rondônia, no que couber.

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

30.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

31. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

31.1. A estimativa da despesa é baseada nos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência e será realizada através de pesquisa de valores praticados no mercado, considerando ainda, os preços constantes no bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, em atendimento ao que dispõe o Art. 23 da Lei 14.133/21.

32. DOS CASOS OMISSOS

32.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

33. DAS CONDIÇÕES GERAIS

33.1. A empresa vencedora se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

33.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega do material fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento da dispensa de licitação, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

33.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

33.4. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do PMRO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos produtos ora vendidos.

33.5. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

33.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

34. DA CONCLUSÃO

34.1. Ao expor claramente a motivação para realização da Aquisição de Lanches em kit individual, para atender as necessidades da PMRO, através da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, pretende-se evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais e materiais, no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

34.2. Trata-se incontestavelmente de ato vinculado ou regrado, porque se enquadra entre aqueles para os quais a Lei Federal n.º 14.133/21 estabelece os requisitos e condições de sua realização.

Elaboração: MARCOS VIEIRA DA SILVA - Cabo QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Revisão técnica: RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação: THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças	
Autorização: GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO - Coronel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar	



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 16/01/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Iton de Sousa Souto**, **Comandante-Geral da PMRO**, em 19/01/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista**, **1º Tenente**, em 28/01/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vieira da Silva**, **Cabo**, em 28/01/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68184616** e o código CRC **76F51E54**.